



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 066/2020, de 02 de junho de 2020-** Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que, desde o momento em que a Organização Municipal de Saúde reconheceu a COVID-19 como pandemia, este ente municipal adotou medidas restritivas para impor isolamento social com o objetivo de proteger a vida da população e evitar o alastramento do vírus;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas desde o início da pandemia faz com que o Poder Público, seja de esfera municipal, estadual e federal, possa preparar a rede de saúde para atender a população;

CONSIDERANDO que, paralelamente à adoção de medidas restritivas que foram vitais para o combate do crescimento dos casos infectados, este ente municipal investiu de forma plena na saúde pública;

CONSIDERANDO que este ente municipal tem investido na testagem de cidadão para maior identificação, isolamento e tratamento de portadores do COVID-19;

CONSIDERANDO que Boquira implementou um sistema próprio de notificação e monitoramento dos casos suspeitos, e vem conseguindo realizar a identificação e testagem efetiva da maior parte dos pacientes suspeitos de coronavírus em tempo oportuno para isolamento e planejamento de ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



CONSIDERANDO os fatos ocorridos no último dia 27 de maio de 2020, onde chegaram a este Município pessoas, sem a realização de triagem em Barreira Sanitária; trazidas de forma irregular por Agente Político deste Município de Boquira;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a retomada da economia no âmbito do território do Município de Boquira, Bahia, restringindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, até a data do dia 11 de junho de 2020; buscando assim evitar a proliferação de novos casos do COVID-19; haja vista a confirmação de novos casos de COVID-19, dentre as pessoas trazidas a este Município, na data acima aprazada.

§ 1º. Fica suspenso, no período compreendido entre os dias 03 a 11 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º. Fica incluindo na restrição de atendimento presencial, dentro do período estabelecido no caput deste artigo, os atendimentos ambulatoriais de especialidades em consultórios particulares de atendimentos eletivos e não emergenciais.

§ 5º. O prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



de acordo a conveniência e necessidade a ser avaliada pela Gestão Pública Municipal; em lapso de tempo igual ou superior ao prazo instituído no dispositivo enunciado.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII - Postos de combustível;
- VIII - Serviços funerários, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Agências Bancárias e caixas eletrônicos, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 150 (cento e cinquenta) pessoas diariamente, mediante distribuição de senhas;
- X - Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 100 (cem) pessoas diariamente, mediante distribuição de senhas;
- XI - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Municipais da Administração e Saúde.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos elencados neste artigo, que descumprirem as diretrizes de segurança e prevenção ao contágio do coronavírus, estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde deste Município, estão sujeitas as punições instituídas nos Decretos Municipais.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;
- V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;
- VI - Uso de máscaras obrigatório para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;
- VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

Art. 4º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de entrega e tele entrega (delivery);

III - Casas de eventos, clubes, associações recreativas e academias de ginástica, musculação, lutas e artes marciais;

IV - Dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal da Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID- 19.

§1º. Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, suas atividades em regime interno devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§2º. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º. Com base no Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.690, de 13 de maio de 2020, ficam suspensas a partir da 1ª hora do dia 03 de junho de 2020, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

Art. 6º. O infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade de máscaras de proteção respiratória pela população ao saírem nas ruas, instituída pelo Decreto Municipal nº 053/2020, bem como, as demais medidas de enfrentamento e de restrições instituídas nos Decretos anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos; mantendo-se em vigência os demais posicionamentos administrativos que não foram revogados ou suspensos por este Decreto; especialmente no que se refere à continuidade na suspensão das atividades escolares.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 02 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração